



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2024

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO AOS
PROFISSIONAIS DE IMPRENSA EM
MANIFESTAÇÕES MUSICAIS, CULTURAIS E
DESPORTIVAS EM EVENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA – PB
E SEUS DISTRITOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o Livre Acesso aos profissionais de imprensa nos eventos públicos e privados nos âmbitos Musicais, Culturais e Desportivos em todo do município de Sousa – PB e seus Distritos;

§ 1º - Entende-se como eventos os shows culturais, artísticos, teatrais, circenses, cinemas e qualquer eventos desportivo realizados em qualquer estabelecimento público ou privado de uso comum sediados no município de Sousa – PB e seus Distritos.

§ 2º - Farão jus ao Livre acesso nos termos desta Lei, Jornalistas, Radialistas, Repórteres, Cinematográficos e Repórteres Fotográficos, entre outros Profissionais devidamente associados à ADCPIN (ASSOCIAÇÃO DE COMUNICADORES E PROFISSIONAIS DE IMPRENSA DO NORDESTE) ou OUTRA ENTIDADE REPRESENTATIVA da categoria, devidamente reconhecida.

Art. 2º. Os profissionais da Imprensa deverão apresentar quando da solicitação do Livre Acesso, a Credencial expedida pela entidade associativa.

Parágrafo Único – Entende-se por Credencial expedida pela entidade associativa, a Carteira de Associado da referida Entidade Representativa da categoria devidamente reconhecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB
Em 11 de Junho de 2024.

MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereador

JUSTIFICATIVA: _____

Os profissionais da comunicação jornalística que se encontram em plena atividade estão teoricamente aptos a realizarem cobertura e reportagens de eventos, de qualquer natureza, desde que atendam ao interesse público.

Assim, onde estejam, estarão habilitados a representar o direito público à informação, seja jornalística ou de entretenimento, razão pela qual é razoável entender que esses profissionais atendam ao direito de dispor de credenciais permanentes que os ponham acessados aos eventos culturais, esportivos e musicais, credenciais estas configuradas a partir de sua identificação profissional básica.

A ausência de tal reconhecimento constitui grave injustiça para com as pessoas que compõem tão valiosa categoria social, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando aos pares desta douta Casa de Leis, sua aprovação, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB
Em 11 de Junho de 2024.


MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereador